



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 363ª Reunião Ordinária da Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 20 de outubro de 2022.

1 Às dez horas e quinze minutos (10h15) do dia vinte (20) de outubro de dois mil e vinte e dois  
2 (2022), reúne-se a Diretoria em sua trecentésima sexagésima terceira (363ª) Reunião Ordinária,  
3 convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU  
4 DE MELLO. Presentes os Senhores Diretores: LUIZ CARLOS SANTINI JÚNIOR, 1º Vice-Presidente,  
5 MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, 2º Vice-Presidente, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, 1º  
6 Diretor Administrativo, MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, 2ª Diretora Administrativa,  
7 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, 1º Diretor Financeiro, OSCAR RAUL DIAS HAACK, 2º  
8 Diretor Financeiro, **Ausências Justificadas:** Não houve. **I - Verificação de quórum:** Havendo  
9 número legal, a Senhora Presidente dá início aos trabalhos. **II – Ata:** Leitura, Discussão e  
10 Aprovação. Não havendo manifestação é aprovada a Ata da 362ª Reunião Ordinária. **Ordem do**  
11 **dia. III.a)** A Diretoria do Crea-MS, após a apresentação pela Gerente do Departamento  
12 Administrativo Dayane Lucas da Silva da Prestação de Contas relativa ao mês de agosto do exercício  
13 de 2022, com demonstração dos quadros de valores da Receita e Despesa e considerando que pelo  
14 Regimento Interno do Crea-MS, em seu artigo 104, inciso IV, compete à Diretoria, dentre outros  
15 propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e  
16 financeiros do Crea-MS e, considerando ainda a competência da Comissão de Orçamento e Tomada  
17 de Contas, DECIDIU pelo encaminhamento da referida Prestação de Contas para análise e  
18 manifestação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e posteriormente ao Plenário do Crea-  
19 MS para homologação. **III.b)** A Diretoria Crea-MS, após a apresentação pela Gerente do  
20 Departamento Administrativo Dayane Lucas da Silva da Proposta Orçamentária para o exercício de  
21 2023 elaborado, sob sua supervisão, pela Área Financeira e Contábil e com o apoio das demais  
22 unidades organizacionais; Considerando Decisão Plenária do Confea n. 1394/2021 que aprova o  
23 macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema  
24 Confea/Crea e Mútua e dá outras providências; Considerando Decisão Plenária do Confea n.  
25 0996/2022 que aprova o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 como documento técnico  
26 voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea, e dá outras  
27 providências e que em seu Anexo II dispõe sobre o Cronograma do Planejamento Plurianual 2023-  
28 2024 e da Proposta de Ações e Orçamento 2023; Considerando que pelo Regimento Interno do Crea-  
29 MS, em seu artigo 104, inciso III, compete à Diretoria analisar o orçamento do Conselho a ser  
30 encaminhado ao Plenário para apreciação; e, Considerando que compete à Comissão de Orçamento  
31 e Tomada de Contas, artigo 144, inciso II, apreciar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual a  
32 ser encaminhada ao Plenário do Crea e após ao Confea para homologação, DECIDIU por unanimidade  
33 aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 no valor de R\$ R\$ 25.231.442,57 (vinte e  
34 cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete  
35 centavos) encaminhando-a para a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e posteriormente ao  
36 Plenário do Crea-MS para aprovação. **Propostas Extrapauta – IV. 1)** A Diretoria do Crea-MS, após  
37 apreciar o Protocolo P2022/144265-5 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Campo  
38 Grande-MS, que solicita cessão do Auditório Arquiteto Arnaldino da Silva, para a realização do  
39 Lançamento do Projeto “Prevenir para Salvar”, no dia 17 de novembro de 2022, das 19h às 23h, e  
40 considerando a C.I. N. 048/2022-DRI do Departamento de Relações Institucionais, DECIDIU por  
41 aprovar a solicitação de cessão do Auditório Arquiteto Arnaldino da Silva, para a realização do  
42 Lançamento do Projeto “Prevenir para Salvar”, no dia 17 de novembro de 2022, das 19h às 23h, com  
43 o indicativo de realização nas dependências do Crea-MS do Curso “Prevenir para Salvar” (primeiros  
44 socorros) com disponibilização de vagas suficientes para atender empregados e conselheiros, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

45 cronograma definido pelo Conselho. **IV. 2.** A Diretoria do Crea-MS, após a apreciação da Proposta da  
46 Presidência n. 013/2022, com o seguinte teor: “A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e  
47 Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Incisos III e XIII, do Regimento  
48 Interno do Crea-MS e, Considerando a Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe  
49 sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa,  
50 parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea; Propõe: O Crea-MS, como  
51 autarquia federal, tem o dever de cobrar os valores que lhe são devidos, utilizando-se de todos os  
52 meios disponíveis para tanto, sendo certo que em atenção ao dever do gestor e ordenador de  
53 despesas do Conselho de proceder à arrecadação das anuidades e multas, é certo também que  
54 deverá fazê-lo à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência,  
55 conforme orientação inclusive do Tribunal de Contas da União. Outrossim, é válido dizer quanto a  
56 necessidade de implantação de medidas conciliatórias, num esforço pedagógico interno para o  
57 alcance na orientação de leigos, profissionais e empresas em inatividade ou com pendências quanto  
58 à necessidade de regularização junto ao Crea-MS. É nesse sentido que os Conselhos de Fiscalização,  
59 de forma geral, têm realizado em diversas ações e medidas para a negociação dos débitos existentes  
60 nas suas jurisdições. Assim a Resolução n.º 1.128/2020 do Confea regulamentou critérios mínimos  
61 para a instituição do Programa de Recuperação de Créditos, em seus artigos 14 e 15, oferecendo  
62 condições facilitadas para a quitação dos débitos inscritos em dívida ativa, e dessa forma auxiliando  
63 na promoção da regularização de profissionais e empresas e, por consequência o aumento da  
64 arrecadação dos Creas, a redução da inadimplência e dos custos operacionais e administrativos de  
65 cobrança desses créditos. Deste modo, a adoção do programa de recuperação de créditos para o  
66 Crea-MS, visando o fomento na arrecadação e a redução da inadimplência, se encontra de acordo  
67 com o relatório de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, TC 036.608/2016- 5  
68 [Apenso: TC 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4], originado da Fiscalização de Orientação  
69 Centralizada – FOC, realizado nos Conselhos de Fiscalização Profissional, que ressaltou a necessidade  
70 de que as normatizações sobre descontos, isenções, remissões e outras ações que poderiam  
71 caracterizar renúncias de receitas sejam realizadas pelos Conselhos Federais (tópicos 419 e 420),  
72 constatando, dos normativos analisados, que não foram verificadas ocorrências de renúncias não  
73 razoáveis, com indícios de direcionamento e/ou capazes de onerar financeiramente a autarquia a  
74 ponto de afetar o equilíbrio de suas contas. A fundamentação legal que viabiliza a realização do  
75 programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que segue: Art. 63, § 1º, da Lei nº.5.194, de  
76 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Lei n. 12.514, de 28 de outubro de  
77 2011, dispõe sobre cobranças de anuidades; Art. 20 da Resolução n. 1.066/2015 do Confea, fixa os  
78 critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e  
79 jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. Resolução n. 1.128/2020 do  
80 Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em  
81 Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho  
82 Federal que integram o Sistema Confea/Crea. Outro aspecto importante é que o índice de  
83 inadimplência, inclusive nos processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal  
84 de cumprir prazos mínimos e valores para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o  
85 recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à necessidade da adoção de  
86 medida como é o “Programa de Recuperação de Crédito” regulamentado pelo Confea. Como é  
87 sabido, o custo material despendido e a escassez de recursos humanos do Crea-MS, somados a  
88 morosidade dos processos judiciais, e ainda à necessidade de execução de bens do devedor, nem  
89 sempre apresentarão resultados efetivos para o Conselho. Um exemplo consiste na constatação da  
90 ausência de bens do devedor ou mesmo na aquisição onerosa de bens antigos e a sua adjudicação,  
91 que não são de interesse do Crea-MS. Além do que determina a Lei n. 12.514/2011, especificamente,  
92 em seus artigos 7º e 8º, atualizados pela Lei n. 14.195, de 2021, de que os Conselhos poderão deixar  
93 de promover a cobrança judicial de valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

94 com custo de cobrança superior ao valor devido e não executarão judicialmente dívidas referentes a  
95 anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica  
96 inadimplente. Por outro lado, o Crea-MS, com base na Resolução n.º 1.135 de 2022 do Confea,  
97 assinou Termo de Transferência de Recursos Financeiros referente ao Programa Fortalece que está  
98 vinculado a diversas condicionantes, e dentre uma delas é a redução do volume financeiro de  
99 recursos inadimplidos anualmente do Conselho, sendo certo que a instituição do programa de  
100 recuperação de créditos, beneficiará o Crea-MS na redução desse volume financeiro. Assim, a  
101 instituição do Programa de Recuperação de Créditos no âmbito deste Conselho, conforme dispõe a  
102 Resolução n. 1.128/2020 do Confea contribuirá para o alcance das metas estabelecidas também pelo  
103 Programa Fortalece ao Crea-MS pelo Confea. Deste modo, é oportuno instituir o Programa de  
104 Recuperação de Créditos no Crea-MS no período entre os dias de 1 de novembro de 2022 a 9 de  
105 dezembro de 2022, de acordo com o art. 14 da referida Resolução, a instituição do Programa de  
106 Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários deverá observar o seguinte: I – o Programa de  
107 Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS n.  
108 150/2022); II – na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos  
109 deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro,  
110 observadas as diretrizes da Lei Complementar n. 101, de 2000 e a legislação correlata (Decisão  
111 Plenária PL/MS n. 150/2022); e III – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado  
112 pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do  
113 Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos  
114 diretamente perante o Crea ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça  
115 Federal. Assim, no uso das atribuições legais que me são conferidas como Presidente do Crea-MS.  
116 pelos incisos I, III, XIII e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, apresento minuta de Portaria,  
117 elaborada pelo Departamento Jurídico com o apoio da Superintendente Administrativa, que Institui o  
118 Programa de Recuperação de Crédito 2022 no âmbito do Crea-MS, contendo período e critérios, para  
119 manifestação da Diretoria e em seguida para ser submetida à aprovação do Plenário do Crea-MS em  
120 atenção ao art. 14, inciso III da Resolução n. 1.128/2020”, DECIDIU por aprovar o inteiro teor da  
121 Proposta da Presidência n. 013/2022 e a minuta da Portaria para Instituir o Programa de  
122 Recuperação de Crédito 2022 no âmbito do Crea-MS, devendo ser encaminhado ao Plenário do Crea-  
123 MS para homologação. **IV. 3.** A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
124 de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após a apreciação da Proposta da Presidência n. 014/2022, com o  
125 seguinte teor: “A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do  
126 Sul em conformidade com o artigo 94, Incisos III e XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e;  
127 Considerando a Decisão da Diretoria n. 013/2022 D/MS, que dispõe sobre a participação dos  
128 conselheiros do Crea-MS em eventos externos e estabelece o teto limite de 4,5 (quatro e meia)  
129 diárias, condicionado ao período de realização do evento; Considerando a Portaria n. Portaria n. 050,  
130 de 2 de setembro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Crea-MS, a concessão de passagens, de  
131 diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema  
132 Confea/Crea. Propõe: A definição de critérios para o cálculo das 4,5 (quatro e meia) diárias, quando o  
133 período de participação do conselheiro for superior ao teto estabelecido pela Decisão retro  
134 mencionada e mesmo fazer jus a diárias com valores distintos, ou seja, diárias do Estado de MS e  
135 outros Estados. Neste cenário, o cálculo das diárias deverá ser proporcional ao número de diárias  
136 que o conselheiro fazer jus a diárias dentro e fora do Estado de MS, conforme exemplo a seguir:

Roteiro:				
Início da permanência:	Local de origem:	Final da permanência:	Local de destino	N. de diárias
20/10/2022	Dourados - MS	21/10/2022	Campo Grande - MS	1,0 diária



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Início da permanência:	Local de origem:	Final da permanência:	Local de destino	N. de diárias
21/10/2022	Brasília - DF	26/10/2022	Campo Grande - MS	5,5 diárias
Início da permanência:	Local de origem:	Final da permanência:	Local de destino	N. de diárias
26/10/2022	Campo Grande - MS	26/10/2022	Dourados - MS	0,0 diária
<b>Total de diárias: 6,5, sendo:</b>				
Estado de MS: 1,0   Proporção do total: 15%			Outros Estados: 5,5   Proporção do total: 85%	
<b>Proporção calculada sob o teto de 4,5 diárias:</b>				
Estado de MS: 0,675 x R\$ 428,28 (valor da diária) = R\$ 289,09			Outros Estados: 3,825 x R\$ 590,78 (valor da diária) = R\$ 2.259,73	
<b>Total de diárias: R\$ 2.549,82</b>				

137 É assim que submetemos à apreciação da Diretoria”, DECIDIU por aprovar o inteiro teor da Proposta  
138 da Presidência de n. 014/2022, devendo ser encaminhado ao Plenário do Crea-MS para  
139 homologação. **IV. 3.** A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
140 Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após a apreciação da Proposta da Presidência n. 015/2022, com o  
141 seguinte teor: “A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do  
142 Sul em conformidade com o artigo 94, Incisos III e XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e,  
143 Considerando a realização da Copa do Mundo 2022 em Qatar com início em 20 de novembro de  
144 2022; Propõe: Alterar o horário de expediente da Sede e Inspetorias do Crea-MS em virtude dos  
145 jogos da Seleção do Brasil na Copa do Mundo de 2022, da seguinte forma em relação à primeira fase:  
146 I - nos dias 24.11.2022 e 2.12.2022, das 7h às 13h, em virtude da realização dos jogos às 15h, no  
147 horário de Mato Grosso do Sul; II - no dia 28.11.2022, das 7h às 11h, em virtude da realização do jogo  
148 às 12h, no horário de Mato Grosso do Sul. III - Em caso de classificação da Seleção do Brasil para as  
149 etapas subsequentes, aplicar-se-ão automaticamente, as mesmas regras previstas nos itens I e II  
150 desta proposta, respectivamente quando os jogos ocorrerem em dias úteis às 15h e às 12h, no  
151 horário de Mato Grosso do Sul. É assim que submetemos à apreciação da Diretoria”, DECIDIU por  
152 aprovar o inteiro teor da Proposta da Presidência de n. 015/2022. **Informes:** A gerente do  
153 Departamento Administrativo Dayane Lucas da Silva apresentou, por meio de comparativos de  
154 receitas e despesas dos exercícios de 2020 e 2021, a situação financeira do Crea-MS, além do  
155 relatório de custos quanto a manutenção da Casa das Entidades, bem como, o orçamento de  
156 empresas para viabilizar a reforma do referido local. O controlador Sanderson Loubet Izidre  
157 apresentou dados monitorados referentes aos índices do Crea-MS do Programa de Transferência  
158 de Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de  
159 Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais (Programa Fortalece). A Senhora  
160 Presidente aproveitou a oportunidade para repassar sobre todas as atividades institucionais do  
161 Crea-MS, bem como a agenda de compromissos. Nada mais havendo a tratar, a Senhora  
162 Presidente dá por encerrados os trabalhos às 12h20 (doze horas e vinte). E, para constar, eu,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 163 ANDERSON SECCO DOS SANTOS, 1º Diretor Administrativo, mandei lavrar a presente Ata que,  
164 lida e aprovada, vai assinada por mim e demais Diretores presentes.

*Assinado eletronicamente*  
VÂNIA ABREU DE MELLO  
Presidente

*Assinado eletronicamente*  
LUIZ CARLOS SANTINI JÚNIOR  
1º Vice-Presidente

*Assinado eletronicamente*  
MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA  
2º Vice-Presidente

*Assinado eletronicamente*  
ANDERSON SECCO DOS SANTOS  
1º Diretor Administrativo

*Assinado eletronicamente*  
MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI  
2ª Diretora Administrativa

*Assinado eletronicamente*  
CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO  
1º Diretor Financeiro

*Assinado eletronicamente*  
OSCAR RAUL DIAS HAACK  
2º Diretor Financeiro